



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

M. 9

1

GABINETE DO PREFEITO

N.º MENSAGEM.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.  
Serviço: GABINETE.

OURO PRETO, 23 DE ABRIL DE 1973.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE:

Não é uma inovação nossa, mas uma forma técnica dos Governos Federal e Estadual para estimular a indústria e outras empresas de caráter desenvolvimentista em nosso País, os estímulos fiscais que engrandeceram o Ministério Brasileiro.

Assim, o Projeto de Lei, que ora encaminhamos à douda apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, pelo que representa para o nosso desenvolvimento e para grandeza de nossa terra, dispensa qualquer justificativa.

Certos pois, de justo pronunciamento para o Projeto em pauta, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e à digna Câmara, sob sua Presidência, nossas

Atenciosas saudações.

Dr. Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(2) gpb

## PROJETO DE LEI Nº 15/73

Dispõe sobre a concessão de estímulos fiscais a empresas sediadas no Município de Ouro Preto, que suas atividades, concorram para o desenvolvimento e a intensificação do turismo no Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos fiscais a empresas sediadas no Município de Ouro Preto que, suas atividades, concorram para o desenvolvimento e a intensificação do turismo no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os estímulos fiscais autorizados nesta lei, consistirão:

- 1) Na isenção da taxa de licença para localização de estabelecimentos destinados a hotéis, motéis, restaurantes, casas de atrações turísticas e estabelecimentos de atividades similares que vierem a se implantar no Município de Ouro Preto da data da publicação desta lei até o dia 31 de dezembro de 1979;
- 2) Na isenção da taxa de licença para obras de construção, aprovadas pelo órgão municipal competente, dos estabelecimentos referidos no item anterior, que vierem a se implantar no Município até 31 de dezembro de 1979;
- 3) Na isenção até 31 de dezembro de 1983, em favor dos estabelecimentos referidos no item 1, que venham a se implantar no Município:
  - a) Da taxa de renovação de licença para localização;
  - b) Da taxa de licença para obras de readaptação;
  - c) De imposto territorial urbano incidente sobre imóvel onde serão construídos os estabelecimentos, desde que a construção se inicie no prazo de (30) trinta dias da concessão e esteja concluída no prazo fixado no alvará de obras;
  - d) Do imposto predial incidente, exclusivamente, sobre os prédios de propriedades da empresa favorecida, onde funcionem os estabelecimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

3 GBR

.2.

e) Do imposto sobre serviços de qualquer natureza relativo às atividades do estabelecimento beneficiado.

Art. 3º - As isenções serão concedidas por ato do Poder Executivo, ouvido previamente a Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, que poderá solicitar parecer prévio da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), ou órgão por ela delegado, preenchidas as condições estabelecidas nos regulamentos que forem baixados.

Art. 4º - As isenções concedidas serão canceladas e a empresa beneficiária restituirá integralmente, com as multas e correção monetária, os tributos de que foi isenta, se a qualquer tempo for verificado o descumprimento das condições impostas.

§ Único - A verificação de que trata este artigo será feita mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa à beneficiária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou com outro órgão federal, estadual ou municipal, quer da administração direta como da administração indireta, visando obter:

- I) Concurso de atividades para o desenvolvimento e intensificação do turismo;
- II) Assessoramento técnico para implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento e intensificação do turismo;
- III) Colaboração para as medidas relativas à concessão dos estímulos fiscais autorizados nesta lei e fiscalização do cumprimento das condições impostas às beneficiárias.

Art. 6º - Os prazos fixados nesta lei poderão ser dilata- dos pelo Poder Executivo, através de decreto de caráter geral, se essa medida for aconselhada, em parecer prévio e conclusivo da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), ou órgão por ela delegado.

§ Único - A dilatação a que se refere o presente artigo deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-

rio.

(4) *[Handwritten initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

.3.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973.

Dr. Genival Alves Ramalho.  
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em Presunção ..... discussão  
Por maioridade  
Sala das Sessões, 23 de abril de 1977  
Luiz Drummond Guimarães  
Presidente

A Comissão ES de Permanentes  
Todas Comissões Técnicas  
Em, 23 / 04 / 1973  
Luiz Drummond Guimarães  
Presidente

*Ch. maior para  
Yosi Yosi  
23/4/73*

*ao vereador  
Arthur Drummond Guimarães  
para Relator  
23/4/73  
Alodis*

*Ao Vereador  
Vicente P. Fortes  
23/4/73*

/mjf.



PARECER AO PROJETO Nº 32/73

-COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 32/73, que dispõe sobre a concessão de estímulos fiscais a empresas sediadas no Município de Ouro Preto, que suas atividades, concorram para o desenvolvimento e a intensificação do turismo no Estado de Minas Gerais, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1973.

---

Vicente Quirino Fortes - Relator.

---

José Geraldo Pereira - Membro.

*Francisco Solano da Costa*

---

Francisco Solano da Costa - Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

M. 9

6

GABINETE DO PREFEITO

N.º : 650/73.

Assunto : Solicitação.

Serviço : Gabinete do Prefeito.

OURO PRETO, 30 DE ABRIL DE 1973.

32/73  
33/73

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo a novos dispositivos legais, so  
licito a V. Excia. se digne sustar a tra-  
mitação nessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 15/73, des-  
te Executivo, que dispõe sobre a isenção de impostos a empresas sedi-  
adas neste Município, até que sejam examinadas as disposições legais,  
que nos permitam redação de novo Projeto.

Nesta oportunidade, com elevado apreço, re  
novo a V. Excia. e aos seus ilustres pares

minhas

Atenciosas saudações.

Dr. Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

AO EXMO. SR.

LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OURO PRETO - MG.

HB/mjf.